

**ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA DA SAÚDE DE LISBOA**

**REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES**

**Maio de 2011**

## Índice

Pág.

<b>Capítulo I</b>	<b>Do Presidente -----</b>	<b>2</b>
Artigo 1º.	Âmbito de Aplicação -----	2
Artigo 2º.	Eleição do Presidente -----	2
Artigo 3º.	Demissão ou Exoneração -----	3
Artigo 4º.	Competências do Presidente -----	3
Artigo 5º.	Competências do Vice-Presidente -----	4
Artigo 6º.	Competências do Secretário -----	4
<b>Capítulo II</b>	<b>Dos Mandatos -----</b>	<b>4</b>
Artigo 7º.	Duração -----	5
Artigo 8º.	Perda de Mandato -----	5
Artigo 9º.	Suspensão do Mandato -----	6
<b>Capítulo III</b>	<b>Das Reuniões -----</b>	<b>6</b>
Artigo 10º.	Reuniões do Conselho de Representantes -----	6
Artigo 11º.	Funcionamento -----	7
<b>Capítulo IV</b>	<b>Da Votação -----</b>	<b>8</b>
Artigo 12º.	Maioria Exigível -----	8
Artigo 13º.	Empate na Votação -----	9
<b>Capítulo V</b>	<b>Comissões e Grupos de Trabalho -----</b>	<b>9</b>
Artigo 14º.	Comissões e Grupos de Trabalho -----	9
<b>Capítulo VI</b>	<b>Disposições Finais -----</b>	<b>9</b>
Artigo 15º.	Revisão do Regulamento -----	9
Artigo 16º.	Entrada em Vigor -----	9

# **REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA DA SAÚDE DE LISBOA**

## **Artigo 1º Âmbito de Aplicação**

O presente Regulamento interno estabelece as regras de funcionamento do Conselho de Representantes da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa (ESTeSL).

## **CAPÍTULO I DO PRESIDENTE**

### **Artigo 2º Eleição do Presidente**

1-O Presidente do Conselho de Representantes é eleito pelo Conselho, de entre todos os seus membros, por escrutínio directo, na primeira reunião do órgão realizada após a eleição dos conselheiros.

2-Para que a eleição seja válida é necessário que o número de votos validamente expressos constitua a maioria absoluta dos membros do Conselho.

3-Será eleito o candidato que, em votação por escrutínio secreto, obtenha, à primeira volta, a maioria absoluta dos votos expressos dos membros do Conselho de Representantes. Caso não se verifique tal maioria, haverá uma segunda volta entre os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver maior número de votos expressos.

4-Em caso de empate proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para uma reunião a realizar no primeiro dia útil seguinte.

5-Em caso de persistir o empate, o processo eleitoral será reiniciado.

6-O Presidente eleito entra em funções imediatamente após a sua eleição.

### **Artigo 3º**

#### **Demissão ou Exoneração**

1-A demissão ou exoneração do Presidente pode ser apresentada pelo próprio ou por outros membros do Conselho, devendo, contudo, este manter-se em funções até à sua substituição.

2-Se o pedido de demissão não for da iniciativa do próprio, deve ser apresentado ao Conselho o requerimento de exoneração, subscrito por um mínimo de 1/3 dos membros efectivos, devendo o Presidente:

- a) Convocar uma reunião extraordinária do Conselho, no prazo mínimo de três dias úteis e máximo de duas semanas (tempo calendário);
- b) Distribuir, com a convocatória, a cópia do requerimento de exoneração;
- c) Distribuir, se assim o entender, a refutação dos fundamentos do requerimento, sem prejuízo da obrigação de se sujeitar ao veredicto do Conselho.

3-A exoneração será efectiva se for aprovada por maioria de 2/3 dos membros do Conselho em efectivo exercício de funções, ficando o Conselho sob a presidência do decano dos Professores Coordenadores pertencente ao Conselho de Representantes ou, caso não existam Professores Coordenadores do decano dos Professores Adjuntos até à realização de novo acto eleitoral, que deve ocorrer no prazo máximo de trinta dias.

4-A demissão ou a exoneração do Presidente implicam sempre a demissão do Vice-Presidente e do Secretário.

### **Artigo 4.º**

#### **Competências do Presidente**

1-Compete ao Presidente do Conselho de Representantes:

- a) Nomear e destituir o Vice-Presidente e o Secretário;
- b) Coordenar o processo de eleição de acordo com o Regime para a Eleição do Presidente da ESTeSL (realizada de acordo com o disposto no Anexo ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante), ou da sua destituição.
- c) Comunicar ao Presidente do IPL o resultado da eleição do Presidente da ESTeSL.

- d) Representar o Conselho de Representantes e estabelecer a ligação do Conselho com os restantes órgãos de gestão da ESTeSL;
- e) Integrar, por inerência de funções, o Conselho Consultivo e presidir ao Conselho de Ética;
- f) Convocar, preparar e dirigir as reuniões;
- g) Garantir o exercício das competências do Conselho;
- h) Exercer outras funções e competências que lhe sejam delegadas pelo Conselho;
- i) Usar o voto de qualidade em caso de empate nas votações que não sejam efectuadas por escrutínio secreto;
- j) Comunicar por escrito à Presidência da ESTeSL os resultados das votações sobre o plano de desenvolvimento plurianual, o plano anual de actividades, o orçamento e o relatório anual de actividades e de contas, bem como as moções dirigidas ao Presidente da ESTeSL;
- k) Exercer todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos, pelo Regulamento e pela Lei.

**Artigo 5.º**  
**Competências do Vice-Presidente**

Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Representantes:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) Participar na preparação das reuniões do Conselho;
- c) Exercer outras funções e competências que, por delegação, lhe sejam cometidas pelo Presidente.

**Artigo 6.º**  
**Competências do Secretário**

Compete ao Secretário do Conselho de Representantes:

- a) Participar na preparação das reuniões do Conselho;
- b) Secretariar as reuniões do Conselho;

c) Exercer outras funções e competências que, por delegação, lhe sejam cometidas pelo Presidente.

## **CAPÍTULO II Dos Mandatos**

### **Artigo 7.º Duração**

1-O mandato dos membros docentes e não docentes do Conselho de Representantes tem a duração de três anos, podendo ser reeleitos sem limitações.

2-O mandato dos membros discentes do Conselho de Representantes é de um ano lectivo, podendo ser reeleitos enquanto perdurar a condição de discente.

3-O mandato do Presidente do Conselho de Representantes é de três anos, podendo ser exercido por um máximo de dois mandatos consecutivos.

### **Artigo 8.º Perda de mandato**

1-Perdem o mandato os membros que:

- a) Renunciarem expressamente ao exercício das suas funções;
- b) No seu decurso forem atingidos por incapacidade permanente ou percam a qualidade para que foram eleitos;
- c) Venham a ser abrangidos por alguma incapacidade eleitoral prevista na Lei;
- d) Estejam impossibilitados permanentemente de exercer as suas funções;
- e) Faltem a mais de duas reuniões consecutivas por ano ou quatro alternadas, por mandato, excepto se o Presidente aceitar como justificáveis os motivos invocados;
- d) Sejam punidos em processo disciplinar com pena superior a repreensão por escrito.

2-A perda do mandato é declarada em sessão pelo Presidente, em face do conhecimento comprovado de qualquer das situações ou factos enunciados no número anterior.

3-Da decisão do Presidente, comunicada de imediato ao interessado, cabe recurso para o Conselho no prazo de cinco dias úteis, contados do conhecimento da decisão, dispondo

aquele do prazo de quinze dias úteis para proferir decisão sobre o mesmo, podendo o interessado manter-se no exercício de funções.

4-As vagas criadas no Conselho Representantes por perda ou renúncia do mandato serão preenchidas pelos elementos que figurem seguidamente na respectiva lista, e segundo a ordem indicada. Em caso de indisponibilidade ou na inexistência de mais suplentes, procederá a nova eleição, para o preenchimento das vagas ocorridas, no respectivo corpo.

5-Os novos Conselheiros, empossados nos termos dos números anteriores, apenas completam o mandato dos cessantes.

### **Artigo 9.º** **Suspensão do mandato**

1-Suspendem o mandato os membros que:

- a) O solicitem ao Presidente do Conselho Representantes em decorrência de uma qualquer impossibilidade temporária para o exercício do cargo;
- b) Forem alvo de condenação com pena suspensa proferida em processo disciplinar.

2-Os membros suspensos nos termos do número anterior são substituídos pelo elemento seguinte da respectiva lista, conforme os pontos nºs 3 e 7 do art.º 10 Secção I, Capítulo II dos Estatutos da ESTeSL (Despacho n.º 10815/2010 de 30 de Junho).

3-Os conselheiros substitutos apenas exercerão mandato durante o período de duração da suspensão temporária.

4-O conselheiro poderá retomar o seu lugar antes de findo o período de suspensão solicitado ou decretado, desde que o comunique, por escrito, ao Presidente, com a antecedência mínima de 5 dias úteis.

## **CAPÍTULO III** **Das reuniões**

### **Artigo 10.º** **Reuniões do Conselho de Representantes**

1-O Conselho de Representantes reúne:

- a) Ordinariamente, pelo menos duas vezes por ano;

b) Extraordinariamente, por convocação do Presidente, por iniciativa deste, a pedido do Presidente da ESTeSL ou, ainda, por solicitação de um terço dos seus membros.

2- As datas das reuniões ordinárias são definidas através de uma calendarização anual, a aprovar pelo Conselho na última reunião de cada ano.

3-A convocação das reuniões extraordinárias deve ser feita com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas e deve incluir, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar.

4-As convocatórias devem ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à discussão e tomada de decisão relativamente aos assuntos agendados.

### **Artigo 11.º** **Funcionamento**

1-As reuniões do Conselho de Representantes só podem funcionar desde que estejam presentes o Presidente e/ou o Vice-Presidente e a maioria dos seus membros.

2-O Conselho de Representantes só poderá funcionar desde que esteja presente a maioria dos seus membros em efectividade de funções.

3-A mesa da reunião será formada pelo Presidente, Vice-Presidente, quando presente, e Secretário.

4-Em caso de impedimento, o Secretário será substituído por um dos outros membros do Conselho de Representantes.

5-Podem participar nas suas reuniões, sem direito a voto, personalidades que o conselho entenda convidar para tratar assuntos específicos.

6-A comparência às reuniões do Conselho Representantes é obrigatória. As ausências terão que ser justificadas por escrito ao Presidente deste órgão.

7-Das reuniões do Conselho de Representantes será lavrada uma minuta de acta pelo Secretário ou por quem o substitua, que será lida e aprovada, entrando as resoluções imediatamente em vigor e, posteriormente, uma acta, com as necessárias rectificações se as houver, a ser lida e aprovada na reunião seguinte.



8-Os conselheiros que pretendam que uma sua intervenção fique registada em acta, devem apresentar por escrito o texto dessa intervenção ou declaração de voto, que ficará apenso à acta e no caso das declarações de voto ficarão transcritas em acta.

9-Depois de homologadas, as actas são tornadas públicas.

## **CAPÍTULO IV Da votação**

### **Artigo 12º Maioria exigível**

1-No exercício das suas competências devem as deliberações ser tomadas por maioria dos membros presentes na reunião, excepto no caso da destituição do Presidente da ESTeSL e das deliberações respeitantes às alíneas b), c), e d) do art.º 11 Secção I, Capítulo II dos Estatutos da ESTeSL, para os quais se exige uma maioria qualificada de dois terços dos membros efectivos do Conselho.

2-Nenhum membro presente no momento da votação pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção, quando exista.

3-Não é permitida a abstenção em matérias que se inscrevam no âmbito da competência consultiva do Conselho.

4-As abstenções, quando permitidas, não contam para o apuramento da maioria dos votos expressos.

5-As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou da qualidade de qualquer pessoa, devidamente reconhecidas pelo Conselho, são tomadas por escrutínio secreto.

6-Quando solicitado por algum membro do Conselho poderá ser aceite o voto secreto, desde que a maioria dos membros presentes o aprove.

7-Não é permitido o voto por procuração, por antecipação ou por correspondência. Reserva-se o voto por antecipação exclusivamente para a eleição do Presidente da ESTeSL.

**Artigo 13º**  
**Empate na votação**

1-Em caso de empate na votação o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.

2-Havendo empate em votação por escrutínio secreto proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate proceder-se-á a votação nominal.

**CAPÍTULO V**  
**Comissões e Grupos de Trabalho**

**Artigo 14º**  
**Comissões e Grupos de Trabalho**

O Conselho de Representantes poderá determinar a constituição de comissões e de grupos de trabalho, podendo ser cooptados elementos externos ao Conselho.

**CAPÍTULO VI**  
**Disposições finais**

**Artigo 15º**  
**Revisão do Regulamento**

1-O Regulamento só poderá ser revisto em sessão expressamente convocada para o efeito.

2-O Regulamento poderá ser revisto quando solicitado ao Conselho por um terço dos seus membros.

3-O Regulamento será revisto obrigatoriamente após a entrada em vigor de legislação que modifique disposições nele inseridas ou as atribuições e competências do Conselho Representantes.

4-As alterações do Regulamento devem ser aprovadas por uma maioria de dois terços dos membros efectivos do conselho.

**Artigo 16º.**  
**Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra imediatamente em vigor.